



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL N° 1221 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Esta Lei garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Alimentos para consumo próprio: qualquer alimento ou bebida destinado ao consumo individual da pessoa com TEA, de acordo com suas necessidades alimentares e preferências;

II - Utensílios de uso pessoal: objetos utilizados pela pessoa com TEA para facilitar sua alimentação, higiene ou outras atividades pessoais, tais como talheres adaptados, copos especiais, ou objetos de conforto.

Art. 3º - É vedada a discriminação ou restrição injustificada à entrada ou permanência da pessoa com TEA, em qualquer nível, em locais públicos ou privados, com base no porte de alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Parágrafo único: Não será considerado como justificativa a própria condição do indivíduo portador do TEA, de seus parentes e/ou acompanhantes ou mesmo do ambiente.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem adotar medidas razoáveis para garantir a segurança e integridade das pessoas com TEA, de qualquer nível, que portem alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, sem causar prejuízo ou risco à saúde pública.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

(Handwritten signature of the Mayor)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 02 de abril de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal